



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Mun. Boa Vista
Fis. 270
Proc. 17682/20
Rubrica

CONTRATO Nº 28/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.024739/2021)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA CONSTRUTORA ROYAL LTDA-EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Interino da Secretaria Municipal de Obras, **JÉSUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. n. 1674443 SSP/MG e CPF n. 508.440.086-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Franco Carvalho, nº 918, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a do outro lado a empresa **CONSTRUTORA ROYAL LTDA-EPP**, com sede na Av. Bento Brasil, 568 – Sala 02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.728/0001-01, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL DELMIRO RODRIGUES TIMBÓ**, brasileiro, empresário, portador (a) do RG nº 3061442 SSP/RR e CPF nº 030.937.502-96, residente e domiciliado à Rua CMT VAL DE CANS, nº 123, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 17682/2020/SMO**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 189/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS EM PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 189/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Myn. Boa Vista
Fls. 271
Proc. 17682/20
1
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 237.450,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças–SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela CONTRATANTE e acompanhada das certidões de regularidade perante a Certidão Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;

4.3 - Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da entrega e instalação dos materiais.

6.2 O prazo de entrega e instalação dos materiais deverá ser de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de Recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Mun. Boa Vista
Fis. 272
Proc. 17682/20
4
Rubrica

1-As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1. As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15.451.0038.2111, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

H
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Mun. Boa Vista
Fis. 273
Proc. 17682/20
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:


JÉSUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


RAFAEL DELMIRO RODRIGUES TIMBÓ
CONSTRUTORA ROYAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. Camila dos Nascimento Ferreira CPF: 947956492-00
2. Deborah R. Ribeiro Aquino de Silva CPF: 01892342294



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Mun. Boa Vista
Fis. 274
Proc. 17682/20
4
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Processo COMPRAS nº 17682/2020/SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 28/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.024739/2021).

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS EM PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 189/2020.

Valor: R\$ 237.450,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Unidade Orçamentária: 0901, **Funcional Programática:** 15.451.0038.2111, **Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIOS.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: CONSTRUTORA ROYAL LTDA-EPP

Data da assinatura: 09 de fevereiro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.